

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO RADIOFÔNICA
E DIVULGAÇÃO

CONTRATO Nº.03/2012.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Rua São Pedro nº. 369, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, representado pelo Presidente, Srº. Giovani Foss Colorio, doravante denominado simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa RÁDIO EXCELSIOR DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 89.520.274/0001-15, representada por seu sócio Sr. AMABÍLIO JOAQUIM LOPES CASTRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº. 000.435.400-15, empresa esta com sede na Avenida das Hortênsias nº. 78, em Gramado/RS, Cep.: 95670-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO RADIOFÔNICA E DIVULGAÇÃO, vinculado ao edital TOMADA DE PREÇOS nº 002-2012 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de serviços de veiculação radiofônica e divulgação para a transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da CÂMARA que aconteçam nas segundas-feiras às 19h30. No caso do programa “Voz do Brasil” permanecer no horário das 19h00 a transmissão ocorrerá após o término desta programação.

Ainda, a contratação para retransmissão, em data e horário à combinar, das sessões descentralizadas e das audiências públicas. Compreende, também, a prestação de serviços para a divulgação de sugestão de convite à comunidade Gramadense, para que acompanhe as ações do Poder Legislativo, além de avisos institucionais e legais, com a vinheta: “Momento do Legislativo”, em um número de seis inserções diárias, entre o horário das 07h00 às 18h00 de cada dia da semana.

Sinala-se que no período eleitoral cabe ao contratado fazer a edição do material a ser divulgado, portanto as sessões não serão transmitidas ao vivo agendando-as para o próximo dia no mesmo horário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

§1º. A CONTRATADA se compromete a iniciar a prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços objeto deste instrumento, a importância mensal de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), conforme rubrica pertinente.

§ 1º. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º. dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal com a indicação da grade de transmissões e inserções especificando dia, horário e tempo de duração do mesmo , no mês anterior e devidamente aprovada e quitada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a Câmara deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 4º. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§ 1º. Garantir a assiduidade nas transmissões e respeito ao número delimitado de divulgação a ser efetuado diariamente;

§ 2º. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços a ser exercida;

§ 3º. Cuidar para que qualquer tipo de defeito e/ou falha nas transmissões ou divulgações não ocorram;

§ 4º. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venha a incidir sobre o objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º. Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

§ 2º. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme cláusula do presente instrumento, referente ao objeto contratado;

§ 3º. Proporcionar condições para a CONTRATADA, exercer a transmissão ou gravação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§ 2º. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o índice oficial utilizado, ao qual indica-se desde já o IGP-M ou em caso de substituição outro determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ano);

III- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com base no que dispõe o art. 79 da Lei nº 8.666/93, cabendo, em caso de rescisão amigável, a notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

CLÁUSULA NONA : As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj./Ativ. 2001 DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 12 3.3.90.39.00.00.00.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA : O Contrato terá vigência à partir do exercício fiscal 2012, vigorando por 12 meses e podendo ser prorrogado, pelo mesmo período ou outro, desde que seja aceito pela Câmara e pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este instrumento vincula as partes, portanto, é vedado à CONTRATANTE realizar cessão ou quaisquer tipos de transferências para outrem de seus direitos e/ou deveres.

Parágrafo único. Com relação à CONTRADADA, ficará vedada a transferência de suas obrigações de execução das tarefas a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato está vinculado ao edital Tomada de Preços nº. 002/2012 e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE designa o servidor LUCINÉIA DA SILVA MENEZES, Assessora Especial de Comunicação Social, para atuar como fiscalizadora do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo, conforme as previsões e determinações da Lei 8.666/93, art. 67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Gramado, Rio Grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Gramado/RS, 22 de março de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: